

OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Associação, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na Rua José Conrado de Araújo, nº 731, Bairro Rosa Elze, CEP:49.107-232, São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O SERGIPETEC poderá abrir filiais, no Brasil e no exterior, observado o disposto no artigo 28, inciso XXII deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2.º - O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC tem por objetivo a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico local e regional, através do fomento de atividades de pesquisa e de ensino, do apoio a empreendimentos de base técnica e industrial, abrangendo, ainda, as áreas de cultura, preservação do meio ambiente, assistência social, condições de habitabilidade, de vida e de subsistência, e ainda as áreas de esporte e lazer, trabalho, geração de renda, e da implementação e consolidação de um parque tecnológico que contemple a gestão compartilhada de recursos humanos, materiais físicos e técnicos, voltadas ao desenvolvimento social, institucional, econômico, da cidadania, da qualidade de vida e da promoção do pleno emprego, nas áreas de: Cultura; Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento; Pesquisa básica ou aplicada de caráter científica ou tecnológica; Desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; Biotecnologia; Bioeconomia; Sustentabilidade; Assistência Social; Proteção, Conservação do Meio Ambiente; Energia; Inovação; e Organização Adequada do Território.

Parágrafo único – Para a consecução deste objetivo, o **SERGIPETEC** poderá atuar isolada ou conjuntamente com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, podendo atuar como ICT Privada, com a finalidade de apoiar a formação ou aperfeiçoamento de estudantes, pesquisadores e técnicos em atividades de ciência, tecnologia e inovação (C, T & I) e em atividades de extensão e difusão científica e tecnológica por meio de concessão de bolsas e auxílios.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º - O SERGIPETEC será constituído por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **SERGIPETEC** em obrigações destoantes dos seus objetivos sociais.

Artigo 5.º – São direitos dos associados do **SERGIPETEC**:

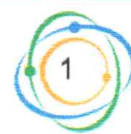


sergipetec.org.br

3257-2232 | 3512-2480

Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP: 49107-232

CARTÓRIO DE 2ª JUIZADO DE SÃO CRISTÓVÃO
Moniky Lima Lopes Machado
Substituta



- I. Requerer, nos termos estabelecidos por este Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela entidade;
- III. Apresentar para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- IV. Representar contra os dirigentes;
- V. Interpor recurso contra as decisões proferidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VI. Ter acesso aos livros contábeis, bem como aos planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Artigo 6.º – São deveres dos associados do **SERGIPETEC**:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
- II. zelar pelo nome da entidade e pela consecução dos seus objetivos;
- III. participar de reuniões e assembleias, bem como de comissões, grupos de trabalho e unidades de serviço para os quais for eleito ou indicado;
- IV. acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V. não falar em nome do **SERGIPETEC**, salvo quando expressamente autorizado.

Artigo 7.º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **SERGIPETEC**.

Artigo 8.º – O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, devendo, em qualquer hipótese, cumprir todas as obrigações assumidas até a data do pedido.

Artigo 9.º – O **SERGIPETEC** não possuirá natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados ou administradores da entidade.

Artigo 10 – O **SERGIPETEC** adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

- I. para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no caput deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 11 – O **SERGIPETEC** não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados ou bonificação, observado, para todos os efeitos, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12 – O patrimônio do **SERGIPETEC** será constituído por bens móveis, imóveis, materiais e imateriais.



sergipetec.org.br



3257-2232 | 3512-2480



Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP: 49107-232

CARTÓRIO JUDICIAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Moniky Lima Lopes Machado
Substituta



Parágrafo primeiro – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Diretoria Executiva do **SERGIPETEC**.

Parágrafo segundo – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de contrato ou convênio, serão observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 9.298, de 06 de outubro de 2023, ou outra que a suceder.

Artigo 13 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **SERGIPETEC** serão obtidos por contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, comercialização de produtos e serviços próprios, rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, doações, legados, subvenções sociais, contribuições dos associados, direitos autorais e por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do **SERGIPETEC**.

Artigo 14 – A alienação ou oneração do patrimônio do **SERGIPETEC** dependerá de proposição da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 15 – A administração do **SERGIPETEC** observará, entre outros, os princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Artigo 16 - São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Técnico-Científico; e,
- e) a Diretoria Executiva.

Artigo 17 – O voto nos órgãos colegiados será unitário e pessoal.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, bem como para a Diretoria Executiva os cônjuges e os parentes de qualquer membro dos órgãos da administração da Associação até o terceiro grau, em linha reta, ou ainda colateral, do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do Conselho de Governança das Organizações Sociais – CGOS, como também das pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração do **SERGIPETEC**.

Parágrafo Segundo – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva e poderão receber ajuda de custo pela reunião a qual participem, mediante

determinação e fixação de valor aprovado pelo Conselho de Administração, a partir de proposta de competência privativa do Diretor-Presidente.

Parágrafo quarto – Autorizado o pagamento e fixado o valor pelo Conselho de Administração, o pagamento da Ajuda de Custo por Reunião será limitada a 01 (uma) reunião Ordinária por e a 01 (uma) reunião Extraordinária por mês.

Parágrafo quinto – A depender das condições financeiras do SergipeTec pode a qualquer tempo o Diretor-Presidente cessar o pagamento da Ajuda de Custo por reunião.

Seção I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo e normativo superior, é constituída por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**, o qual será auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro – A Assembleia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações lavradas em livro próprio, lida, aprovadas e assinadas, pelos presentes.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia far-se-á: preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagem instantânea e outros) e/ou edital afixado na sede do **SERGIPE TEC**, em local de fácil visualização, em até 05 (cinco) dias úteis antes da sua realização, constando a data, o horário, o local e/ou link de acesso (presencial e/ou virtual) e a pauta a serem discutidas.

Artigo 20 – Competirá privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho de Administração, observando, o contido no artigo 22, incisos I, II e III e IV;
- II. julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso II será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 21 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de controle, de coordenação e de fixação de diretrizes de organização e funcionamento do **SERGIPE TEC**.

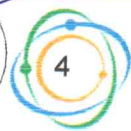


sergipetec.org.br

3257-2232 | 3512-2480

Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP: 49107-232

CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO
Monika Lopes Machado
Substituta



Artigo 22 – O Conselho de Administração será composto por:

I – Quatro (4) membros representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI;
- c) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- d) Universidade Federal de Sergipe - UFS;

II – Três (3) membros representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- a) Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES;
- b) Universidade Tiradentes – UNIT;
- c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE;

III – três (3) membros escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica, científica ou empresarial e de reconhecida idoneidade moral;

IV – Um (01) membro eleito dentre os associados.

Artigo 23 – Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá na sua ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

Artigo 24 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do Conselho de Governança das Organizações Sociais – CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Artigo 25 – O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – No caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias, outro conselheiro para o exercício da função.

Artigo 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por requerimento de 1/3 dos associados com direito a voto ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, trinta minutos após, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo as deliberações lavradas em ata, lidas, aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – O Diretor Presidente do **SERGIPETEC** deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



- IV – Indicar os diretores e administradores;
- V – Propor a destituição de diretores e administradores;
- VI – Designar e dispensar os membros da Diretoria e administradores;
- VII – Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VIII – Propor a alteração do Estatuto;
- IX – Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- XI – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XII – Aprovar e encaminhar ao órgão ou entidade supervisora da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros, patrimoniais e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os aos órgãos de controle;
- XIV - Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
- XV - Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação da entidade;
- XVI – Eleger o seu Presidente e os substitutos eventuais;
- XVII – Conceder licenças aos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XVIII - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIX - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração do **SERGIPEPEC**;
- XX - Acompanhar trabalhos de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;
- XXI - Definir a forma de aceitação de novos associados;
- XXII - Aprovar a abertura de escritórios ou filiais no Brasil ou no exterior;
- XXIII - Aprovar a alienação ou oneração, de qualquer modo, de bens imóveis da entidade, após proposição específica da Diretoria Executiva;
- XXIV - Eleger os membros do Conselho Técnico-Científico na forma prevista no artigo 36 deste Estatuto e, também, no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – As deliberações referentes aos incisos VI, IX, XI, XX e XXI deverão ser tomadas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Artigo 29 – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho de Mantenedores, no qual serão representadas as entidades que contribuirão com recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do **SERGIPEPEC**, fixando sua competência e o número de seus componentes.

CARTÓRIO DE 2ª JUIZ DE SÃO CRISTÓVÃO
Moniky Lima Lopes Machado
Substituta



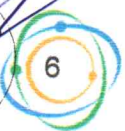
sergipetec.org.br



3257-2232 | 3512-2480



Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP: 49107-232



Artigo 30 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV. designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Artigo 31 – Poderá o Diretor-Presidente proferir decisão “*ad referendum*” do Conselho de Administração, em matérias que possuam caráter de urgência ou apresentem ameaça de dano aos interesses do SergipeTec.

Parágrafo Único – Nestes casos deverá o Conselho de Administração deliberar e decidir sobre a homologação da decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de ser considerada a aprovação do exarado em sua totalidade.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos representantes dos associados, preferencialmente versados em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Ciências Econômicas, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas a recondução, por mais um único período, de um terço dos seus membros.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro (04) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto regular, o voto de desempate.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.

Parágrafo segundo – Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do **SERGIPETEC** em pleno gozo de seus direitos, ou ainda especialistas e analistas técnicos convidados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 35 – Ao Conselho Fiscal competirá:

- I. fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- II. examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, encaminhando-o ao Conselho de Administração;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Moniky Buongiorno Machado
Substituta



III. emitir parecer fundamentado, no final do exercício financeiro, sobre as contas, relatórios financeiros e balanços, para posterior encaminhamento e deliberação quanto a aprovação pelo Conselho de Administração;

IV. opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;

V. apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades do **SERGIPETEC**;

VI. apreciar, preliminarmente, contratos que onerem o patrimônio da entidade, no todo ou em parte, bem como os atos da Diretoria Executiva que importarem em renúncia ou cessão de direito sobre os bens patrimoniais;

VII. requisitar da Diretoria Executiva, periodicamente, a designação de auditoria interna e a contratação de auditoria externa independente, com vistas ao cumprimento das atribuições previstas no inciso III deste artigo;

VIII. emitir o seu parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anterior.

Seção IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 36 – O Conselho Técnico-Científico será composto por até 9 (nove) membros, escolhidos entre personalidades de destacada atuação e notório conhecimento nas áreas acadêmica, cultural ou empresarial, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimento, renúncia ou renovação de qualquer dos membros do Conselho Técnico-Científico, seu substituto será escolhido na forma deste artigo.

Artigo 37 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados do **SERGIPETEC**, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I. propor estratégias e ações para a plena consecução dos objetivos estatutários;

II. elaborar, anualmente, relatório circunstanciado, do desenvolvimento das atividades do **SERGIPETEC**, em seus aspectos técnicos, científicos, econômicos, industriais e de formação de recursos humanos;

III. propor a Diretoria Executiva a constituição de comitê de especialistas, composto por pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, com a atribuição de proceder à avaliação periódica da qualidade científica dos projetos e dos resultados das pesquisas relacionados às atividades do **SERGIPETEC**.

Seção V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 – À Diretoria Executiva do **SERGIPETEC** incumbe promover e cumprir os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.



Art. 40 - A Diretoria Executiva compõe-se de 3 (três) diretores, dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização, sendo que a um destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo do SergipeTec, sob a denominação de Diretor-Presidente. Os demais diretores serão denominados de Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como sua recondução, deverá ser de 01 (um) ano no mínimo até 04 (quatro) anos no máximo.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão remunerados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo Quarto - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores serão definidas no Regimento Interno, na forma do Inciso X do art. 28, ressalvadas as competências e atribuições do Diretor Presidente, previstas no art. 45.

Artigo 41 - Serão substituídos:

- I. o Diretor Presidente, por outro diretor por ele designado;
- II. os diretores, por empregados do **SERGIPETEC** no exercício de função compatível com a substituição, por indicação do titular e designação do Diretor Presidente.

Artigo 42 - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva deverá o Conselho de Administração designar o novo membro no prazo de trinta dias.

Artigo 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 44 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. executar as estratégias e planos de atividades do **SERGIPETEC**, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. encaminhar ao Tribunal de Contas e à Comissão Intersetorial a que se refere o artigo 28, inciso XII desse Estatuto, após apreciação do Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos contratos, termos de parceria e convênios celebrados com o Poder Público;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) proposta de orçamento-programa anual e de plano plurianual, para execução das atividades da entidade;
 - b) proposta de orçamento geral anual;
 - c) balancetes trimestrais;
 - d) prestação de contas e o relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como, análises gerenciais do exercício;
 - e) elaborar propostas de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- V. submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) Regimento Interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura e procedimentos administrativos, atribuições das unidades administrativas, especificações dos cargos e funções dos dirigentes e empregados da entidade;
 - b) Regulamento de recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, procedimento de seleção, procedimentos disciplinares e capacitação; e
 - c) norma de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, de Auditoria Interna, contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- VI. propor a aplicação de penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Científico e Fiscal, ressalvada a destituição; bem como da Diretoria Executiva, ressalvada a de destituição;
- VII. encaminhar os relatórios financeiros da entidade, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e remessa pelo Conselho Fiscal, para a publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Presidente do SERGIPETEC:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. dirigir as atividades da entidade;
- III. coordenar os demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI. assinar acordos, convênios, contratos e Termo de Outorga de Permissão de Uso (TOPU);
- VII. representar o **SERGIPETEC** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos;
- VIII. delegar competência a membro da Diretoria Executiva, ou a outro integrante do quadro de pessoal permanente do **SERGIPETEC** para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI deste artigo; e
- IX. designar os ocupantes de funções gerenciais e de assessoramento;
- X. aprovar os contratos e convênios de cooperação e de consórcios com instituições estrangeiras, para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação do **SERGIPETEC**;
- XI. decidir sobre contratação de pessoal.

Artigo 46 – Compete aos Diretores:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- III. substituir o Diretor Presidente;
- IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

**CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO**



Artigo 47 – No caso de extinção ou desqualificação do **SERGIPETEC** como Organização Social, a totalidade do seu acervo patrimonial, inclusive excedentes financeiros, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Sergipe ou, não havendo, ao patrimônio da União, do Estado de Sergipe ou dos seus Municípios, na proporção dos recursos e bens por esses entes federativos alocados.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

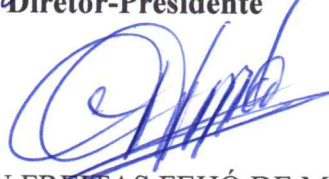
Artigo 49 – A Diretoria Executiva deverá realizar, no prazo de até 30 dias, o registro deste estatuto em cartório e a publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

Artigo 50 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

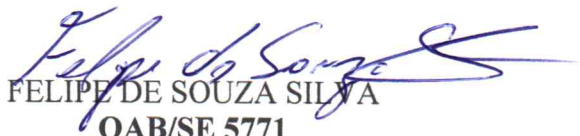
São Cristóvão/SE, 27 de abril de 2026.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do Conselho de Administração


JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS
Diretor-Presidente


CLEITON FREITAS FEIJÓ DE MELO
Diretor Adm. e Financeiro


GIBRAN RAMOS BOAVENTURA
Diretor Técnico


FELIPE DE SOUZA SILVA
OAB/SE 5771

